



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

**CONTRATO Nº 063/2015**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal – Centro, Município de Cajati, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito, **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Núcleo Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara – Osasco – SP (06029-900), inscrita no C.N.P.J sob nº 60.746.948/0001-12, aqui representada por **FRANCISCO CARLOS NAVARRO**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 9.711.932, CPF nº 808.423.728-49, endereço comercial na Rua São Bento, nº 233 – 2º andar – Centro - Sorocaba – SP (18010-031) e por **GRAZIELE MARIA GOMES ELIAS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 29.009.492-6, CPF nº 219.130.198-37, endereço comercial no Av. Fernando Costa, nº 741 – Centro - Cajati - SP (11950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 060/2015, Processo nº 041597/2015 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007 e nº 1042/13, de 25 de março de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de instituição bancária para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati/SP, sem ônus para a Contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital e do Presente Contrato.

Em caráter de exclusividade:

Centralização e Processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Cajati/SP, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 - Cajati/SP  
Fone (13) 3854-8700

Fls.01



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 063/2015

Sem caráter de exclusividade:

Concessão de crédito aos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI/SP**, mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo único.** Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 060/2015 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA**

Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

A **CONTRATADA** que não possuir agência situada no Município de Cajati- SP, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no centro do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.

O Contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 892.085,00 (oitocentos e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais)**, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

Conforme dispõe a Portaria nº 425/2015 o servidor **REGINALDO SEIJI MONMA**, Diretor do Departamento de Administração, será o responsável pela fiscalização do Presente Contrato, e poderá designar responsável do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos para auxílio na fiscalização.

A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e Prepostos (art.70 da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** o valor ajustado, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 - Cajati/SP  
Fone (13) 3854-8700

Fis.02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 063/2015

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, a critério da Instituição Financeira.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- II. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- III. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP**.
- IV. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Cajati;
- V. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI/SP** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- VI. Apresentar previamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP** uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- VII. A **CONTRATADA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- VIII. A **CONTRATADA** não cobrará tarifas sobre as constas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.
- IX. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento a servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- X. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati/SP  
Fone (13) 3854-8700

Fls.03



# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)-

## CONTRATO Nº 063/2015

- XI. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- XIII. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI/SP**, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990-Código de proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- XIV. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI/SP** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- XV. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- XVI. Manter no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- XVII. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP**.
- XVIII. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- XIX. Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou posto bancário no município.
- XX. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- XXI. Não haverá qualquer solidariedade entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP** e a **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e Previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- XXII. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- XXIII. A **CONTRATADA** deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 063/2015

XXIV. A **CONTRATADA** deverá assegurar a disponibilidade do holerite eletrônico, nos caixas eletrônicos, onde a 1ª via do mês será isenta de qualquer tarifa ao servidor público.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**.
- II. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- III. Enviar a relação nominal de servidores em até 02 (dois) dias antes a data de pagamento dos mesmos, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como as demais informações necessárias solicitadas pela **CONTRATADA**, até a data do pagamento dos salários.
- IV. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a exclusão de servidores;
- V. Disponibilizar os recursos financeiros em até 01 (um) dia antes da data de pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, **exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 43 da Lei nº 101/2000.**
- VI. A **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da **CONTRATADA** por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável da Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Cajati, o qual designará o competente gestor.
- VII. Prestar todo apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

### **Cláusula Nona – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 063/2015

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

§ 1º. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º. As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no fornecimento;
- V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati/SP  
Fone (13) 3854-8700

Fis.06



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)-

## **CONTRATO Nº 063/2015**

- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX. a decretação de falência;
- X. a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 1º.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati/SP  
Fone (13) 3854-8700

Fls.07



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## **CONTRATO Nº 063/2015**

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

§ 5º. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

### **Cláusula Décima Primeira – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS**

A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo Diploma Legal.

### **Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATADA** providenciará a publicação do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati/SP  
Fone (13) 3854-8700

Fls.08



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

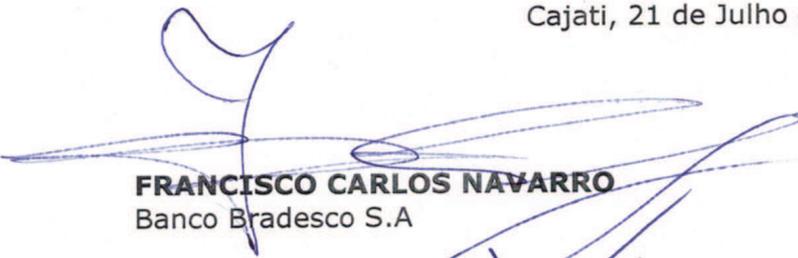
Estado de São Paulo

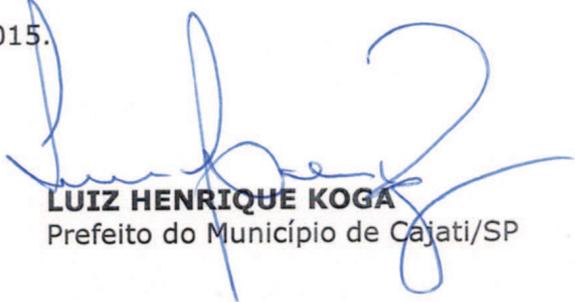
-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 063/2015

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 21 de Julho de 2015.

  
**FRANCISCO CARLOS NAVARRO**  
Banco Bradesco S.A

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati/SP

  
**GRAZIELE MARIA GOMES ELIAS MOTA**  
Banco Bradesco S.A

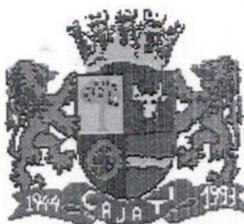
### Testemunhas:

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1

  
**ROSANA CARRAVIERI DE ALMEIDA PORTO**  
RG. 21.940.632-7

  
Cirineu Slias Bitencourt  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

CONTRATADA : **BANCO BRADESCO S/A**

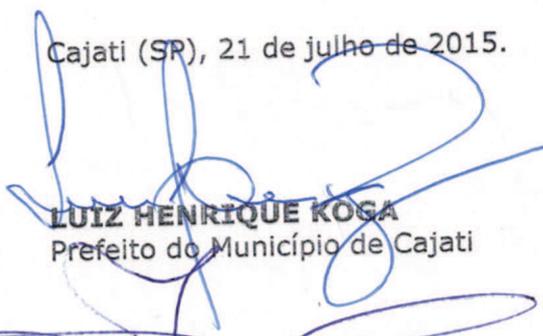
Contrato: 063/2015

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati/SP, sem ônus para a Contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital e do Presente Contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati (SP), 21 de julho de 2015.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

  
**FRANCISCO CARLOS NAVARRO**  
Banco Bradesco S.A.

  
**GRAZIELE MARIA GOMES ELIAS MOTA**  
Banco Bradesco S.A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
*Estado de São Paulo*

**RECIBO**

Recebemos do Banco Bradesco S/A, a quantia de **R\$ 892.085,00 (oitocentos e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais)**, referente pagamento pela concessão objeto do Pregão Presencial N. ° **60/2015**. O valor será pago à Prefeitura Municipal de Cajati, em parcela única, sem qualquer desconto e será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante crédito no Banco 237, Agência 0913, Conta Corrente 21000-5, de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajati, CNPJ: 64.037.815/0001-28, Endereço: Praça do Paço Municipal, n. 10, Bairro: Centro, UF: SP, CEP: 11950-000 Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: Isenta.

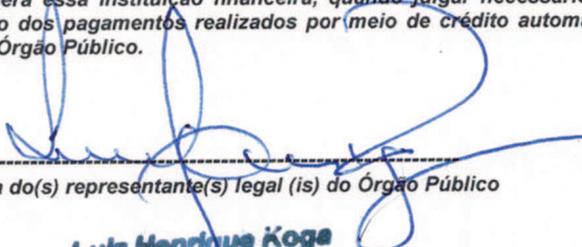
  
LUIZ HENRIQUE KOGA  
Prefeito Municipal

Cajati, 21 de Julho de 2015.

Obs.: Este recibo só terá validade após a efetivação do crédito do valor na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Cajati

Ao  
 Banco Bradesco S.A.  
 Departamento de Compras  
 Gestão de Fornecedores  
 Cidade de Deus - Matriz  
 Av. Yara - s/nº - Vila Yara - Osasco - SP  
 Prédio Azul - 1º andar  
 C.E.P - 06029-000  
 Fone: (11) 3684-4595 e 3684-3563  
 Fax. (11) 3684-2133

**TERMO DE ADESÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI				
C.N.P.J/FILIAL-CONTROLE				
64.037.815/0001-28				
ENDEREÇO			NÚMERO	
PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL			10	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	U.F.	C.E.P.
	CENTRO	CAJATI	SP	11950-000
NOME E NR. DO BANCO/ AGÊNCIA			CONTA-CORRENTE P.J	
BANCO BRADESCO S/A - BANCO: 237 - AGÊNCIA: 0913			21000-5	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TELEFONE	e-mail	FAX-SIMILE	PESSOA PARA CONTATO	
(13) 3854-8700	administracao@cajati.sp.gov.br		REGINALDO SEIJI MONMA	
<p>Pelo presente instrumento, manifestamos nossa adesão ao sistema de pagamentos e quitação de valores devidos pela Organização Bradesco em contrapartida a prestação de serviços, fornecimentos de produtos etc., por meio de crédito automático na conta corrente acima mencionada, de nossa titularidade.</p> <p>Estamos cientes de que nossa adesão ao sistema, representa nossa concordância em receber e quitar nossos créditos junto à Organização Bradesco, por meio de lançamentos na conta corrente acima, que valerão, por si só, como quitações para os fins previstos no artigo 320 do Código Civil, ficando, a princípio, dispensada a apresentação de recibos ou outros instrumentos para consubstanciá-las.</p> <p>Não obstante, poderá essa instituição financeira, quando julgar necessário, exigir recibos e outros documentos em substituição ou confirmação dos pagamentos realizados por meio de crédito automático na conta corrente acima, que será prontamente atendido por este Órgão Público.</p>				
Data: ...../...../.....		 _____ Carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) do Órgão Público		
<b>Lutz Henrique Koga</b> Prefeito Municipal				